



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Sexta-feira, 13 de junho de 2025 - Edição nº 114

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 012/2025: "Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, conforme condições estabelecidas no edital."
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 049/2025.
- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 012/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 012/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público para conhecimento dos interessados o Aviso de Chamada Pública de Credenciamento nº 012/2025, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, conforme condições estabelecidas no edital.

As propostas de credenciamento poderão ser apresentadas até o dia 31 de dezembro de 2025, às 17h.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

Brumado/BA, 12 de junho de 2025.
Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 049/2025

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de serviços de buffet, locação de mesas, estrutura e sonorização, com vistas à realização do evento “Feira da Economia Solidária e da Agricultura Familiar”.

Empresa Contratada: BRUCON SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.230.223/0001-21, situada na Rua Idalina Rosa Gama, n.º 61, bairro Baraúnas, no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-542.

Valor Total: R\$ 60.108,08 (sessenta mil, cento e oito reais e oito centavos), conforme proposta de preços e negociação realizada, garantindo a economicidade e o interesse público.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE - Projeto Atividade: 2028 AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS - Elemento: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado, 07 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes de Souza Pires Oliveira
Prefeito Municipal.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0552-2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: BRUCOM SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 06.230.223/0001-21.

Objeto: Contratação de serviços de buffet, locação de mesas, estrutura e sonorização, com vistas à realização do evento “Feira da Economia Solidária e da Agricultura Familiar”.

Vigência: 30 de julho de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da lei nº 14.133/21.

Valor: R\$ 60.108,08 (sessenta mil, cento e oito reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.01.0 SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2028 AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS

Elemento: 3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica –

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 12 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0237/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA**, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0237/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 16 de junho de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na imprensa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo I, deste Edital.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no **TERMO DE REFERENCIA**, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta "e-mail", semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/ credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/ credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **Brumado/BA**, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria solicitante poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CRENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CRENCIADO**.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCRENCIAMENTO** do **CRENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CRENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCRENCIAMENTO**.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CRENCIAMENTO**, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CRENCIAMENTO** ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;

ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO 3 – Declarações diversas;

ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 12 de junho de 2025.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços, mediante demanda, de abastecimento de água através de veículos automotores do tipo caminhão “carro pipa” (com motorista) para atuar no município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Os serviços deverão ser prestados por interessados devidamente legalizados, com veículos apropriados e licenciados, observando as normas da vigilância sanitária, ambiental e de transporte, com capacidade técnica comprovada e regularidade junto aos órgãos competentes (como DETRAN, ANTT, IBAMA, Vigilância Sanitária ou congêneres estaduais), garantindo qualidade da água, segurança sanitária, regularidade logística, pontualidade e eficiência operacional, conforme a natureza e localização de cada demanda formulada pela Administração.

1.3. A prestação dos serviços será realizada de acordo com requisições formais emitidas pelas secretarias demandantes, por meio de ordens de serviço, ofícios ou formulários próprios, observando os cronogramas operacionais, necessidades emergenciais, abastecimentos preventivos e demais demandas relacionadas ao pleno funcionamento das unidades públicas municipais.

1.4. O fornecimento da água potável deverá ocorrer diretamente no local indicado pela Administração, sendo responsabilidade do prestador credenciado assegurar:

1.5. A disponibilidade do veículo na data e horário solicitados;

1.6. A qualidade da água transportada (potável e própria para consumo humano), devidamente comprovada mediante laudo, quando requisitado;

1.7. A integridade sanitária dos reservatórios e dos condutos utilizados;

1.8. A atuação de equipe capacitada para manuseio, abastecimento e entrega da água nas condições operacionais adequadas.

1.9. Em caso de divergência entre o conteúdo disposto no Edital, em seus Anexos, e nas plataformas eletrônicas de divulgação, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou o site institucional do Município, prevalecerá sempre o conteúdo do Edital e seus Anexos, que refletem fielmente as necessidades operacionais da Administração Municipal e os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA

O Município de Brumado/BA, considerando sua extensão territorial, características climáticas e geográficas, especialmente nas regiões rurais e periféricas, enfrenta recorrentes dificuldades no abastecimento regular de água potável à população, agravadas por períodos de estiagem prolongada. Essa realidade compromete o atendimento de necessidades básicas de comunidades carentes, escolas, unidades de saúde, bem como de outras instalações públicas essenciais.

Isto posto, considerando que Brumado está inserido em região com regime pluviométrico irregular e baixa disponibilidade hídrica, o que agrava a situação durante períodos de seca, comuns no semiárido baiano. Nesses períodos, a escassez de água se intensifica, atingindo diretamente a população mais vulnerável e comprometendo o funcionamento de equipamentos públicos, como escolas, postos de saúde, centros de assistência social e unidades administrativas.

Diante disso, a Administração Municipal reconhece a necessidade de estruturar, de forma contínua e eficiente, um serviço de abastecimento emergencial e/ou complementar de água potável, por meio da utilização de veículos automotores do tipo caminhão-pipa, com motorista, de modo a assegurar o fornecimento mínimo necessário à subsistência humana, à preservação da saúde pública e ao funcionamento dos serviços essenciais.

Outrossim, a utilização de caminhões-pipa permite uma resposta ágil, flexível e direcionada às demandas emergenciais de abastecimento, bem como o suprimento complementar em locais onde o fornecimento público é insuficiente. Trata-se de solução estratégica e temporária que garante o atendimento das necessidades mínimas da população, conforme preconiza o direito fundamental à água, previsto em tratados internacionais e no princípio da dignidade da pessoa humana.

Sem o fornecimento adequado de água, serviços essenciais como escolas, creches, unidades de saúde, CRAS e CAPS não conseguem funcionar adequadamente, impactando diretamente a oferta de políticas públicas e a qualidade de vida da população. A garantia de fornecimento hídrico por caminhões-pipa visa assegurar a continuidade desses serviços, evitando prejuízos sociais e administrativos.

A contratação desses serviços, sob demanda, visa cumprir os princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, prevenção de danos e proteção da saúde pública, além de atender diretamente o interesse público. Trata-se, portanto, de medida de caráter preventivo, corretivo e socialmente necessário, que busca dar resposta rápida a uma realidade consolidada no município, portanto, justifica a presente necessidade de contratação.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.2. DA BASE LEGAL

Nos termos do art. 78 e 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento cabível quando se trata da contratação de serviços prestados de forma contínua ou conforme a necessidade da Administração, com múltiplos executores habilitados, sem exclusividade, especialmente nos casos em que a prestação deve ser realizada conforme demanda e em diversas localidades, vejamos:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

“Art. 79. A Administração poderá realizar, na forma prevista em regulamento, contratação por meio de credenciamento nas seguintes hipóteses:

I - quando houver a necessidade de contratar diversos prestadores de serviços que preencham os requisitos exigidos pela Administração, de forma isonômica, mediante chamamento público;”

A adoção do credenciamento para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de abastecimento de água potável por meio de veículos tipo caminhão-pipa, com motorista, justifica-se plenamente, tendo em vista as seguintes razões:

a) Prestação por múltiplos executores de forma não exclusiva

A necessidade de abastecimento de água ocorre de forma descentralizada, em diferentes localidades do Município de Brumado, com demanda variável e imprevisível, exigindo uma solução que permita a atuação simultânea de diversos prestadores, sem vínculo de exclusividade. O credenciamento permite que todos os interessados habilitados e com condições técnicas adequadas possam prestar o serviço, assegurando capilaridade e resposta ágil às demandas.

b) Serviço executado conforme a necessidade da Administração

A prestação do serviço será realizada sob demanda, ou seja, apenas quando for necessário, e em quantidade variável, de acordo com fatores climáticos, operacionais e sociais. Diante disso, não é possível prever um volume fixo de contratação que justificasse a adoção de licitação tradicional. O credenciamento permite à Administração acionar os prestadores de acordo com a real necessidade, evitando ociosidade e gastos desnecessários.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) Atendimento a situações emergenciais e contínuas

O fornecimento de água potável é serviço essencial à saúde pública, à dignidade da pessoa humana e à subsistência, sendo indispensável à manutenção de escolas, postos de saúde e demais unidades públicas. O credenciamento garante continuidade e agilidade no atendimento, especialmente em períodos de estiagem prolongada ou falhas no sistema público de abastecimento, fortalecendo a capacidade de resposta da Administração.

d) Ampliação da competitividade e simplificação dos procedimentos

Ao permitir o ingresso de interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital, o credenciamento promove a ampla concorrência, com simplificação dos procedimentos, além de assegurar maior economicidade, pois a contratação se dará com base em valores previamente fixados ou cotados e acionamento conforme necessidade.

Dessa forma, a opção pelo credenciamento revela-se a via legal, adequada e eficiente para atender às especificidades do objeto, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade e isonomia.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

A Administração Pública do Município de Brumado/BA, ao adotar o procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de abastecimento de água potável por meio de caminhão-pipa, com motorista, estabelece como critério de seleção a ordem de apresentação da documentação habilitatória, condicionada à plena conformidade com os requisitos previstos no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento, por sua própria natureza, não envolve a disputa de lances ou seleção de proposta mais vantajosa por critérios competitivos, mas sim a habilitação de todos os interessados que preenchem as condições exigidas, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Assim, o critério de seleção por ordem de apresentação da documentação não afronta os princípios da legalidade ou da isonomia, pois todos os interessados podem se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam às condições previstas.

A análise por ordem cronológica de entrada dos pedidos de credenciamento assegura rapidez, transparência e previsibilidade no trâmite, facilitando o controle e a organização do fluxo de atendimento. Além disso, evita a formação de filas ou acúmulo de processos, promovendo uma distribuição organizada e equitativa da demanda entre os credenciados.

Distribuição proporcional da demanda entre credenciados habilitados

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Considerando a natureza contínua e sob demanda do serviço de abastecimento de água, a Administração adotará, de forma transparente e rotativa, um sistema de distribuição equitativa dos chamados entre os credenciados habilitados, levando em conta critérios como:

- **Ordem de habilitação;**
- **Disponibilidade logística;**
- **Capacidade operacional;**
- **Localização do atendimento;**
- **Histórico de atendimento e regularidade contratual.**

Tal medida assegura tratamento isonômico entre os credenciados e evita a concentração da prestação do serviço nas mãos de poucos fornecedores, promovendo o acesso equilibrado à contratação pública.

O modelo adotado permite à Administração contar com diversos prestadores aptos, acionáveis conforme necessidade, garantindo agilidade na resposta às demandas emergenciais e continuidade do serviço, inclusive em caso de falhas, indisponibilidade ou impedimentos pontuais de algum prestador.

A adoção desse critério atende aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, ao mesmo tempo em que evita disputas desnecessárias em um procedimento cuja lógica não é de competição, mas de habilitação de prestadores equivalentes e de atendimento coletivo e simultâneo à demanda pública.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada pela Administração Municipal de forma transparente, isonômica e proporcional, conforme os seguintes critérios objetivos:

a) **Rodízio entre os credenciados habilitados**

A distribuição ocorrerá com base em sistema de rodízio sequencial, priorizando a alternância entre os prestadores aptos e disponíveis, para garantir o tratamento igualitário e evitar a concentração da execução do serviço em um único contratado.

b) **Ordem de credenciamento (entrada da documentação habilitatória)**

Nos casos de empate na disponibilidade ou ausência de outros critérios específicos, poderá ser observada a ordem cronológica de habilitação, de forma a garantir previsibilidade e organização administrativa no acionamento dos prestadores.

c) **Capacidade operacional**

A distribuição levará em conta a quantidade de veículos disponíveis e suas capacidades (m³) por credenciado, conforme declarado e comprovado no ato do credenciamento, para assegurar que a demanda seja suprida de forma eficaz e em tempo hábil.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) Localização geográfica e logística

Será priorizado o prestador que se encontrar mais próximo da localidade a ser atendida, ou que melhor atenda à logística do transporte da água, reduzindo o tempo de deslocamento, os custos com combustível e garantindo maior agilidade no abastecimento.

e) Histórico de regularidade e qualidade na prestação

A Administração poderá considerar o histórico de execução do contrato, avaliando critérios como:

- cumprimento de prazos;
- qualidade do serviço prestado;
- ausência de reclamações ou infrações;
- pontualidade na entrega dos volumes contratados.

Tais fatores poderão influenciar a ordem de chamada ou a suspensão temporária de prestadores que apresentem baixa performance, sempre com observância do contraditório e ampla defesa.

f) Disponibilidade no momento da convocação

A distribuição também dependerá da manifestação de disponibilidade do credenciado no momento da convocação. Caso o prestador não esteja apto a atender prontamente, será acionado o próximo da fila, respeitando o rodízio.

4. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO; CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve prever o parcelamento do objeto da contratação sempre que for técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade, à economicidade e à seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

O serviço de abastecimento de água potável mediante caminhão-pipa, com motorista, permite clara divisão por itens regionais (zonas urbanas e rurais), capacidade volumétrica dos veículos (m³) e rotas específicas, sendo plenamente possível a execução do objeto por diferentes contratados, conforme suas capacidades logísticas, estruturais e localização. O parcelamento possibilita, portanto, a especialização e adequação do serviço às características locais, promovendo maior eficiência na prestação.

O parcelamento amplia a possibilidade de participação de pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte que, isoladamente, não teriam condições de atender ao objeto em sua totalidade.

A segmentação do objeto permite à Administração selecionar propostas mais vantajosas por item, evitando o pagamento de valores unificados ou globalizados que poderiam encarecer o custo total da

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratação. O parcelamento assegura a formação de preços mais justos e compatíveis com a realidade de cada item ou região, promovendo a economicidade.

Ao contratar mais de um prestador, a Administração mitiga riscos relacionados à paralisação do serviço em razão de falhas, descumprimentos ou imprevistos com um único contratado. O parcelamento por item fortalece a resiliência e a continuidade da prestação, especialmente em serviços essenciais como o abastecimento de água.

A adoção do parcelamento é medida que converge com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público, norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos. Além disso, está alinhada à melhor alocação de recursos públicos e ao atendimento mais ágil e eficaz das demandas da população.

Diante do exposto, o parcelamento por item mostra-se tecnicamente possível, economicamente vantajoso e juridicamente respaldado, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser adotado como estratégia de contratação mais adequada à realidade do Município e à natureza do serviço.

5. SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

5.1. A presente contratação, por meio da **Chamada Pública nº 012/2025** destinada ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, deve observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela CGU e AGU.

5.2. Embora o objeto da contratação não envolva diretamente bens de consumo, trata-se de um serviço que demanda uso intensivo de veículos automotores, que podem gerar impactos ambientais e logísticos significativos. Dessa forma, é recomendável incorporar boas práticas de sustentabilidade na execução contratual, priorizando:

- A utilização de veículos com manutenção preventiva em dia, menor consumo de combustível e menores índices de emissão de poluentes;
- A valorização de prestadores locais e regionais, o que reduz as distâncias de deslocamento até os pontos de abastecimento e distribuição, contribuindo para a redução da pegada de carbono;
- A seleção de prestadores que adotem políticas de responsabilidade ambiental e social, incluindo descarte adequado de resíduos, respeito à legislação trabalhista e promoção da acessibilidade e da inclusão.

a) Possíveis Impactos Ambientais

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Mesmo em serviços de transporte de água potável, existem impactos ambientais e operacionais que precisam ser reconhecidos e mitigados, tais como:

- Emissão de poluentes atmosféricos, especialmente se a frota utilizada for obsoleta ou estiver sem a devida manutenção;
- Riscos de contaminação da água transportada, caso os tanques não sejam higienizados adequadamente;
- Descarte inadequado de resíduos operacionais, como resíduos de lavagem de tanques, peças e lubrificantes;
- Logística ineficiente, com deslocamentos desnecessários, rotas inadequadas ou excesso de tempo de transporte, o que eleva o custo e o impacto ambiental.

b) Medidas de Sustentabilidade

Para mitigar os impactos e ampliar os benefícios ambientais e sociais da contratação, recomenda-se:

- Priorização de veículos em conformidade com padrões ambientais e sanitários, com comprovação de manutenção preventiva e vistorias regulares;
- Exigência de boas práticas ambientais e operacionais, como a limpeza adequada dos reservatórios e o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e dos órgãos ambientais;
- Planejamento eficiente das rotas de abastecimento, otimizando deslocamentos e promovendo o uso racional de recursos;
- Valorização de prestadores locais, contribuindo para a redução de impactos logísticos e para o fortalecimento econômico do município;
- Inclusão de critérios sociais, como o respeito às normas trabalhistas, a valorização de mão de obra local e a promoção de condições dignas de trabalho.

5.3. Além dos aspectos ambientais, a sustentabilidade também abrange o estímulo a prestadores que fomentem a economia local, promovam inclusão social, respeitem os direitos trabalhistas e valorizem a diversidade regional. Ao adotar critérios sustentáveis, o Município de Brumado contribui para uma contratação pública mais ética, transparente e alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os relacionados a:

- ODS 6 – Água potável e saneamento;
- ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 12 – Consumo e produção responsáveis;
- ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima.

5.4. Assim, a Administração Pública Municipal reafirma seu compromisso com a eficiência, a responsabilidade socioambiental e o desenvolvimento regional, assegurando que a presente

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratação atenda às necessidades institucionais sem desconsiderar os princípios da equidade social, do equilíbrio ambiental e da boa governança.

6. DA ESTIMATIVA

6.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo, seguro e eficiente de água potável para consumo humano, por meio da execução dos serviços de coleta, transporte, distribuição e entrega com uso de carros-pipa, visando ao atendimento das diversas demandas operacionais das Secretarias do Município de Brumado/BA, mediante credenciamento, conforme previsto na **Chamada Pública nº 009/2025**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A estimativa da demanda foi elaborada com base no histórico de solicitações de abastecimento registradas em exercícios anteriores, bem como nas projeções operacionais das secretarias municipais para o exercício de 2025, considerando especialmente:

- A existência de unidades públicas situadas em áreas com deficiência de abastecimento hídrico convencional;
- A ocorrência de períodos de estiagem prolongada ou sazonal;
- As ações planejadas nos setores de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração, que demandam suporte logístico hídrico contínuo e emergencial.

6.1.3. Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter meramente referencial, não vinculando a Administração Pública à contratação de quantitativo mínimo ou máximo de serviços. A execução do objeto está condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à existência de demanda concreta, justificada e aprovada pela autoridade competente. A Administração poderá, conforme conveniência e oportunidade, utilizar total ou parcialmente os serviços estimados, ou mesmo não utilizá-los, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ao credenciado.

6.1.4. A presente estimativa levou em consideração, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) A inexistência de contrato vigente que assegure o abastecimento hídrico de forma contínua, preventiva e sob demanda, por meio de carros-pipa;
- b) A diversidade territorial e de unidades atendidas, com variações de distância, volume e frequência de abastecimento, o que exige estrutura operacional ampla e adaptável;
- c) A necessidade de garantir eficiência, segurança sanitária, economicidade e rastreabilidade nos serviços prestados, conforme os princípios que regem a Administração Pública;

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



d) A previsão de demandas regulares e emergenciais para escolas, postos de saúde, centros de assistência social, órgãos administrativos e comunidades rurais, especialmente durante eventuais crises de abastecimento.

6.6. Diante disso, a presente contratação visa assegurar o pleno funcionamento das unidades públicas do Município de Brumado/BA, garantir condições mínimas de saúde, higiene, segurança e atendimento à população, bem como fortalecer o planejamento logístico, o controle operacional e a eficiência na gestão dos recursos públicos vinculados ao abastecimento de água potável por meio de carros-pipa.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. Os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, a serem executados no âmbito da Chamada Pública nº 01/2025, deverão atender às necessidades operacionais das diversas secretarias do Município de Brumado/BA, conforme as especificações detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência (Planilha de Itens e Quantitativos Estimados).

ITEM	SERVIÇO	OBSERVAÇÃO	UND	Volume x Quilometragem	Índice Multiplicador (Valor R\$)	NUMERO DE VIAGENS	V. UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.	A entrega poderá ocorrer em qualquer horário, inclusive aos finais de semana, de acordo com a demanda das escolas e da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	4	8m3 x 35Km	R\$ 0,80	2.000	R\$ 224,00	R\$ 448.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.	A entrega poderá ocorrer em qualquer horário, inclusive aos finais de semana, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.	2	8m3 x 35Km	R\$ 0,80	1.000	R\$ 224,00	R\$ 224.000,00

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.	A entrega poderá ocorrer em qualquer horário, inclusive aos finais de semana, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	7	8m3 x 35Km	R\$ 0,80	5.040	R\$ 224,00	R\$ 1.128.960,00
4	CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL.	A entrega poderá ocorrer em qualquer horário, inclusive aos finais de semana, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	1	8m3 x 35Km	R\$ 0,80	500	R\$ 224,00	R\$ 112.000,00
								R\$ 1.912.960,00

Observação: Volume x Quilometragem poderá sofrer alterações de acordo com a capacidade do tanque do caminhão e a distância percorrida. Será utilizado o cálculo para pagamento, o mesmo que o Exército utiliza nos credenciamento de Caminhão Pipa, onde é utilizado o índice multiplicador conforme tabela abaixo:

Observação: Volume x Quilometragem poderá sofrer alterações de acordo com a capacidade do tanque do caminhão e a distância percorrida.
Será utilizado o cálculo para pagamento, o mesmo que o Exército utiliza nos credenciamentos de Caminhão Pipa, onde é utilizado o índice multiplicador conforme tabela abaixo:

Tipo de Rodovia	Índice Multiplicador (Valor R\$)
Estada 100% Asfalto	0,88
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,83
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,80
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,76

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2.1. Os serviços deverão ser realizados por prestadores devidamente habilitados, com veículos próprios ou legalmente autorizados, em conformidade com as normas da vigilância sanitária, ambientais e de transporte, assegurando que a água distribuída seja potável e adequada para consumo humano, com apresentação de laudo de qualidade quando requisitado.

7.2.2. O fornecimento será realizado sob demanda, mediante requisição formal da secretaria solicitante, com antecedência razoável, conforme programação administrativa e necessidades emergenciais. O prestador credenciado deverá garantir a entrega tempestiva da água, nos volumes e locais indicados, com estrutura técnica e logística compatível.

7.2.3. Cada entrega deverá conter, no mínimo, as seguintes informações registradas em documento de comprovação do serviço:

- Nome ou identificação do prestador;
- Local da entrega;
- Quantidade fornecida (em litros);
- Data e horário da entrega;
- Secretaria demandante e responsável técnico ou servidor recebedor;
- Identificação do veículo utilizado (placa e capacidade).

7.2.4. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente vistoriados, licenciados e com tanques higienizados, apropriados para o transporte de água potável. Deverão possuir laudos ou certificados quando exigido pela autoridade sanitária competente.

7.2.5. Caso a água entregue apresente indício de contaminação, alteração física ou falha na entrega, a empresa deverá providenciar a substituição imediata, sem custo adicional para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.2.6. Não será admitida a substituição do ponto de entrega, volume ou horário contratado sem autorização expressa da secretaria solicitante, salvo em caso de força maior, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.2.7. Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional, bem como zelar pela integridade da água, segurança da equipe e pontualidade na entrega.

7.2.8. Todo o serviço deverá ser realizado por veículos devidamente licenciados e cobertos por seguro de responsabilidade civil, com operadores capacitados e documentação em conformidade com a legislação aplicável.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2.9. Os serviços prestados deverão ser comprovados por meio de documentação apropriada, como nota fiscal, ordem de serviço, termo de entrega ou relatório de abastecimento, devidamente assinados pelo servidor responsável da secretaria beneficiada.

7.2.10. A quantidade total estimada de abastecimento, por volume e frequência, consta no Anexo I, podendo ser contratada total ou parcialmente, conforme disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade administrativa. A Administração não se obriga à utilização da totalidade da estimativa apresentada, considerando-se esta uma previsão de demanda sujeita à variação, conforme as reais necessidades do Município de Brumado/BA.

7.3. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.3.1. Os serviços de abastecimento de água potável por meio de carros-pipa serão considerados recebidos em dois momentos distintos, conforme as disposições deste Termo de Referência e as boas práticas administrativas:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Será realizado no ato da entrega da água no local indicado pela secretaria demandante, com verificação preliminar por servidor responsável da unidade recebedora ou da equipe de fiscalização designada, observando-se:

- A correspondência entre o volume entregue e o volume requisitado;
- A condição física do veículo e do reservatório no momento da entrega;
- A conformidade com os requisitos sanitários e logísticos, inclusive quanto à potabilidade da água e integridade operacional da entrega;
- A regularidade documental e identificação do prestador e do veículo utilizado no transporte.

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Ocorre após a análise documental e a verificação da conformidade da prestação do serviço, incluindo os registros formais de entrega, relatórios, ordens de serviço e comprovantes fiscais. O recebimento definitivo será formalizado pela unidade solicitante no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados do cumprimento da entrega, desde que não haja pendências, reclamações ou irregularidades.

7.3.2. Caso se verifique qualquer não conformidade, como:

- Volume entregue inferior ao solicitado;
- Água imprópria para consumo (sem laudo ou com indícios de contaminação);
- Falhas na integridade do transporte (tanque com vazamentos, sujeiras, resíduos);
- Descumprimento de local, horário ou modo de entrega;

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O prestador será notificado a regularizar ou substituir o serviço imediatamente, ou no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

7.3.3. A recusa do serviço prestado será formalmente registrada, com lavratura de ocorrência administrativa e comunicação ao prestador. Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as sanções previstas no edital, inclusive suspensão do credenciamento, observando-se os critérios legais e contratuais.

7.3.4. O recebimento definitivo dos serviços estará condicionado à verificação do cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, incluindo:

- A apresentação da nota fiscal correspondente;
- A entrega de termo de recebimento, relatório de abastecimento, ordem de serviço ou outro documento oficial da Administração com a descrição da entrega realizada;
- A ausência de pendências técnicas ou administrativas, bem como de reclamações fundamentadas quanto à execução do serviço.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
02.01.0 Secretaria de Agricultura, Rec Hidricos e Meio Ambiente	2028 - Ações da Sec de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hidricos.	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
04.00.1 Fundo Municipal de Saude	2069 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saude	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
02.00.7 Secretaria de Planejamento e Desenv Economico	2013 - Gestão das Ações da Secret.Planej. e Desenvolv. Econômico	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
06.001 - Fundo Municipal de Educação	2040 - Manutenção das Ações do Ensino Básico	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
06.001 - Fundo Municipal de Educação	.2049 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante (Administração Pública Municipal):

- a) Receber os serviços de abastecimento de água potável, conforme as requisições formais emitidas pelas secretarias demandantes, realizando a conferência da regularidade da entrega, local, volume, qualidade e identificação do prestador;
- b) Recusar, de forma motivada, os serviços que não atendam às especificações técnicas e operacionais estabelecidas, notificando formalmente o prestador para substituição ou regularização no prazo estipulado;
- c) Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, tanto na sede da Prefeitura quanto nas unidades administrativas usuárias dos serviços;
- d) Emitir declarações ou relatórios de recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que estejam em conformidade com as requisições emitidas;
- e) Notificar por escrito os prestadores, em caso de descumprimento contratual ou irregularidade na prestação dos serviços;
- f) Prestar aos prestadores todas as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto aos prazos, locais de entrega e volume de abastecimento;
- g) Aplicar as penalidades previstas, após regular processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa;
- h) Registrar e manter à disposição do público o extrato da contratação, eventuais aditamentos e documentos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Zelar pela legalidade, transparência e controle dos atos administrativos, promovendo o adequado acompanhamento técnico e documental da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, são responsabilidades das pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio da presente Chamada Pública:

- a) Executar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável conforme a requisição emitida, observando local, volume, prazo de entrega, condições sanitárias e demais especificações técnicas definidas;
- b) Garantir a regularidade, segurança e potabilidade do fornecimento, utilizando somente veículos apropriados, vistoriados, com tanques limpos e licenciados, conforme exigências dos órgãos sanitários, ambientais e de trânsito;
- c) Disponibilizar os serviços no prazo e local estabelecidos na requisição, mantendo equipe e logística compatíveis com a execução regular do abastecimento;

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- d)** Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, os serviços recusados por não conformidade, falha na entrega, contaminação ou qualquer outro descumprimento dos requisitos definidos;
- e)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, conforme exigido no edital da chamada pública;
- f)** Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória dos serviços prestados, como nota fiscal, relatório de entrega, ordem de serviço e termos de recebimento;
- g)** Não transferir, ceder ou subcontratar a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- h)** Informar antecipadamente qualquer impedimento na prestação dos serviços, apresentando justificativa formal à secretaria demandante;
- i)** Assumir integralmente os custos operacionais, incluindo combustível, equipe, manutenção, seguros, reentrega e demais encargos, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- j)** Observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas relativas à vigilância sanitária, ao transporte de água para consumo humano, à regularidade trabalhista e à responsabilidade civil;
- k)** Aceitar, nas condições contratuais, alterações quantitativas dos serviços dentro dos limites legais, observando a legislação vigente aplicável às contratações por credenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas no âmbito da Chamada Pública nº 009/2025 estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante a fase de habilitação ou execução contratual (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2. Não manter válida a proposta de credenciamento, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial nos seguintes casos:

- a)** Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b)** Recusar-se a firmar o termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas no edital;
- c)** Solicitar a exclusão do credenciamento sem justificativa após homologação;
- d)** Prestar informações ou encaminhar documentos em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.3. Recusar-se, sem justificativa válida, a iniciar a prestação dos serviços quando formalmente convocado, mediante requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução dos serviços (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou de execução contratual, por qualquer meio ilícito (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Cometer ato de inidoneidade ou qualquer tipo de fraude, inclusive nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Agir em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro quanto à entrega ou volume de água fornecido;
- c) Apresentar documentação ou comprovantes falsos de entrega de água ou executar serviços inexistentes.

11.2.7. Frustrar os objetivos da contratação pública, por meio de inexecução deliberada, execução parcial injustificada, ou descumprimento reiterado das condições estabelecidas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao infrator as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

11.3.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a sanção de multa, respeitado o devido processo legal, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE:

12.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública com dispensa de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, combinado com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as normas e princípios que regem as contratações públicas, em especial os princípios da isonomia, legalidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

12.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que comprovem a capacidade técnica e operacional para a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável por meio de carros-pipa, atendendo aos critérios de habilitação previstos no edital e neste Termo de Referência.

12.3. A análise das propostas será realizada com base na documentação de habilitação e nas condições técnicas e operacionais ofertadas, considerando os seguintes critérios:

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Atendimento às exigências mínimas previstas no edital;
- Capacidade de fornecimento conforme demanda da Administração;
- Conformidade dos veículos e equipamentos utilizados;
- Regularidade da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental;
- Adequação das condições sanitárias e de transporte à natureza do serviço;
- Compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado local/ regional.

12.4. Por se tratar de credenciamento e não de competição por menor preço exclusivo, todos os interessados que atenderem aos requisitos definidos no edital e na legislação vigente serão habilitados, desde que apresentem proposta coerente com a realidade de mercado e estejam aptos a executar o objeto nos termos exigidos.

12.5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA FÍSICA):

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.5.4. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA FÍSICA):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

- a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Documentação que comprove a posse ou disponibilidade dos veículos (CRV, CRLV, etc) equipados com os sistemas necessários para a distribuição de água, como bombas e tanques adequados. (PESSOA FISICA E JURIDICA)

c) possuir CNH com classificação "C" ou superior; (PESSOA FISICA E JURIDICA)

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.5.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA JURÍDICA):

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

c) O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos (PESSOA FÍSICA):

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, no caso específico o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado(a) através da Portaria nº 241/2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a qual fará a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Termo de contrato, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

14.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

14.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

14.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

14.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

14.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

14.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

14.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

14.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.15.1. O prazo de validade;

14.15.2. A data da emissão;

14.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

14.15.5. O valor a pagar; e

14.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.18. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

14.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



FORMA DE PAGAMENTO

14.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

14.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

16.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.16.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.17.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

16.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



16.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução:

18.1.1. Não será permitida a subcontratação.

18.2. A Prefeitura Municipal de Brumado/Bahia reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.3. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

18.4. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Brumado/Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



18.6. Não é permitida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

Brumado/BA, em 06 de junho de 2025.

GILVAN DE SOUZA SILVA
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Aprovo este termo de Referência,
Brumado/BA, em 06 de junho de 2025.

Weliton Lopes Nascimento
Secretario Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	ANEXO I
PROMONENTE	() Pessoa Física	CPF
	() Pessoa Jurídica	CNPJ
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	CEP	
BAIRRO	CIDADE	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: XXXXXXX		
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de BRUMADO/BA como proponente acima identificado requero através do presente documento CREDENCIAMENTO para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA publicado pelo Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que: <ul style="list-style-type: none">a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;		

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	Recebido	
	Data	Hora

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

MODALIDADE:

OBJETO:

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de pessoas físicas ou jurídicas para CREDENCIAMENTO para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local ____ de _____ de 2025.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADO/BA E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na **Rua xxxx**, Brumado/BA, CEP _____, neste ato representado pelo Secretário (a) xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx FUNDO MUNICIPAL DE xxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **CREDECIANTE**, e, de outro lado, a **empresa xxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDECIAADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025, Edital de Credenciamento nº 012/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. DFD;
- 1.2.2. Termo de Referência;
- 1.2.3. **Proposta do Credenciado;**
- 1.2.4. Documentação de Habilitação do Credenciado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

12.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

12.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

12.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.16.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.17.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.18.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

12.19.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.20.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.22.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.23.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.24.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.25.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO REAJUSTE

12.26. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Atividades	Elem. de Despesas	Fontes
02.01.0 Secretaria de Agricultura, Rec Hídricos e Meio Ambiente	2028 - Ações da Sec de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hídricos.	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
04.00.1 Fundo Municipal de Saúde	2069 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
02.00.7 Secretaria de Planejamento e Desenv Econômico	2013 - Gestão das Ações da Secret.Planej. e Desenvolv. Econômico	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
06.001 - Fundo Municipal de Educação	2040 - Manutenção das Ações do Ensino Básico	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500
06.001 - Fundo Municipal de Educação	.2049 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

5.2. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto neste item.

5.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (hum) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (hum) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente, são responsabilidades das pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio da presente Chamada Pública:

- a) Executar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável conforme a requisição emitida, observando local, volume, prazo de entrega, condições sanitárias e demais especificações técnicas definidas;
- b) Garantir a regularidade, segurança e potabilidade do fornecimento, utilizando somente veículos apropriados, vistoriados, com tanques limpos e licenciados, conforme exigências dos órgãos sanitários, ambientais e de trânsito;
- c) Disponibilizar os serviços no prazo e local estabelecidos na requisição, mantendo equipe e logística compatíveis com a execução regular do abastecimento;
- d) Corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, os serviços recusados por não conformidade, falha na entrega, contaminação ou qualquer outro descumprimento dos requisitos definidos;
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica, conforme exigido no edital da chamada pública;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória dos serviços prestados, como nota fiscal, relatório de entrega, ordem de serviço e termos de recebimento;
- g) Não transferir, ceder ou subcontratar a execução dos serviços sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- h) Informar antecipadamente qualquer impedimento na prestação dos serviços, apresentando justificativa formal à secretaria demandante;
- i) Assumir integralmente os custos operacionais, incluindo combustível, equipe, manutenção, seguros, reentrega e demais encargos, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- j) Observar integralmente a legislação vigente, incluindo normas relativas à vigilância sanitária, ao transporte de água para consumo humano, à regularidade trabalhista e à responsabilidade civil;
- k) Aceitar, nas condições contratuais, alterações quantitativas dos serviços dentro dos limites legais, observando a legislação vigente aplicável às contratações por credenciamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante (Administração Pública Municipal):

- a) Receber os serviços de abastecimento de água potável, conforme as requisições formais emitidas pelas secretarias demandantes, realizando a conferência da regularidade da entrega, local, volume, qualidade e identificação do prestador;

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) Recusar, de forma motivada, os serviços que não atendam às especificações técnicas e operacionais estabelecidas, notificando formalmente o prestador para substituição ou regularização no prazo estipulado;
- c) Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, tanto na sede da Prefeitura quanto nas unidades administrativas usuárias dos serviços;
- d) Emitir declarações ou relatórios de recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que estejam em conformidade com as requisições emitidas;
- e) Notificar por escrito os prestadores, em caso de descumprimento contratual ou irregularidade na prestação dos serviços;
- f) Prestar aos prestadores todas as informações e orientações necessárias à adequada execução contratual, especialmente quanto aos prazos, locais de entrega e volume de abastecimento;
- g) Aplicar as penalidades previstas, após regular processo administrativo, observando o contraditório e a ampla defesa;
- h) Registrar e manter à disposição do público o extrato da contratação, eventuais aditamentos e documentos correlatos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Zelar pela legalidade, transparência e controle dos atos administrativos, promovendo o adequado acompanhamento técnico e documental da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, o servidor TERCIO SANTOS MORENO, matrícula nº 12.157, designado (a) através da Portaria nº 241/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da Secretaria Municipal de Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas no âmbito da Chamada Pública nº 012/2025 estarão sujeitas à responsabilização administrativa pelas infrações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa o credenciado que, com dolo ou culpa, incorrer em qualquer das seguintes condutas:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento, ou qualquer outro documento solicitado pela Administração durante a fase de habilitação ou execução contratual (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



11.2.2. Não manter válida a proposta de credenciamento, salvo por motivo superveniente devidamente justificado (art. 155, V, da Lei nº 14.133/2021), em especial nos seguintes casos:

- a) Não apresentar detalhamento técnico ou comercial solicitado pela Administração;
- b) Recusar-se a firmar o termo de credenciamento ou a aceitar as condições estabelecidas no edital;
- c) Solicitar a exclusão do credenciamento sem justificativa após homologação;
- d) Prestar informações ou encaminhar documentos em desacordo com as exigências desta Chamada Pública.

11.2.3. Recusar-se, sem justificativa válida, a iniciar a prestação dos serviços quando formalmente convocado, mediante requisição válida da Administração (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Apresentar declaração falsa ou documentação inverídica no processo de habilitação ou durante a execução dos serviços (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.5. Fraudar o procedimento de credenciamento ou de execução contratual, por qualquer meio ilícito (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.6. Cometer ato de inidoneidade ou qualquer tipo de fraude, inclusive nas seguintes hipóteses (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Agir em conluio com terceiros ou agentes públicos;
- b) Induzir a Administração a erro quanto à entrega ou volume de água fornecido;
- c) Apresentar documentação ou comprovantes falsos de entrega de água ou executar serviços inexistentes.

11.2.7. Frustrar os objetivos da contratação pública, por meio de inexecução deliberada, execução parcial injustificada, ou descumprimento reiterado das condições estabelecidas (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme previsto no art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao infrator as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do inciso III do art. 156;

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da legislação vigente.

11.3.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a sanção de multa, respeitado o devido processo legal, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA:

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até (15 quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado /BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	Impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	Impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	Declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.7. A Contratada deverá manter preposto à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado /Ba, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado /Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA**.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BAA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em ___ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA

Representante legal do órgão gerenciador

CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF

2. _____

CPF

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO V

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **BAIXO:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.
- **MÉDIO:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.
- **ALTO:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Chamamento Público com vistas ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a execução dos serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável para consumo humano, por meio de carros-pipa, com fornecimento sob demanda, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação do serviço, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretaria de Planejamento e Fiscal de Contratos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio Alto

c) Dano:

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro executor do serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais ao serviço.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da Credenciada em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais Credenciadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no fornecimento causando transtornos à regularidade coleta.

a) Probabilidade:

Baixo Médio Alto

b) Impacto:

Baixo Médio Alto

c) Dano:

Baixo Médio Alto

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos do fornecimento, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

XXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx

Autenticação: 268C403424-BE7FB78249-9AA59D1510-F064FF1458 | Edição: 114